PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 25/2023
EMENTA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Romulo Faggion
Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de Março de 2023
RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora, visa atualizar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em sua justificativa, aduzem os proponentes, que a apresentação deste projeto de lei, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de

Pato Branco, na ordemde 5,47%(cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional dePreços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2022 à fevereiro de 2023.

O art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que areposiçãodaremuneração dos servidores públicos e dos subsídios sejam realizadas por lei específica.

A Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui oPlanodeCarreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

“Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do municípioparaapuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

A Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios dos Vereadoresdo Município de Pato Branco, estabelece em seu art. 3º que “os subsídios de que trata esta lei,serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos doart. 37, Xda Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, informa que a despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios dos Vereadores, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%).

Foi anexado ao projeto de lei o estudo de impacto financeiro referente à despesas com pessoal, efetuado pelo Departamento Contábil deste Legislativo Municipal, em atendimento ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 25/2023, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 12/04/2023
16:24:05

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 25/2023.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 12/04/2023 16:39:36

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 12/04/2023 16:24:14

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 12/04/2023 16:49:17

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 12/04/2023 16:51:33